

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de show com a dupla sertaneja “GUILHERME E SANTIAGO”, conforme objeto da requisição, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

- Prefeitura Municipal de Quilombo/SC – CNPJ: 83.021.865/0001-61

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Requisição de Compra;
- Documentos de habilitação;
- Notas fiscais de valor do mercado; e
- Parecer Jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.;*

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Quilombo, através da Secretaria de Administração e Planejamento, estará promovendo as festividades alusivas aos 62º aniversário de emancipação político administrativa do Município, com intuito de fortalecer e manter a tradição do Município de Quilombo, juntamente com os cidadãos quilombenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

A realização de um show com artistas renomados, atrairá não somente a população de nosso Município, mas também da população em geral de Municípios vizinhos, que virão em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa o Município de Quilombo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente movimenta a economia do Município.

Neste ano de 2023, a administração municipal, desfrutando do advento do aniversário do município, vai proporcionar o evento, também com o intuito de oportunizar aos visitantes além de assistirem ao show, conhecer o Parque Termal da Praça Municipal e as Cataratas do Salto Saudades, visando valorizar as potencialidades do município, valorizando desta forma o turismo que é uma fonte de renda.

O show com a dupla sertaneja “Guilherme e Santiago” será realizado no dia 18/11/2023, com início às 23h30min, e terá duração de 01h30min, para os munícipes quilombenses e público em geral, o qual terá como local a quadra coberta da praça municipal, com entrada franca.

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da dupla sertaneja “Guilherme e Santiago”, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos shows, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, em canais de you tube, redes sociais facebook, instagram, possuindo aproximadamente 650 mil seguidores, com sucesso absoluto a partir de 2002 até os dias de hoje.

3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** foi escolhido por ser o representante exclusivo da dupla sertaneja “Guilherme e Santiago”, o qual irá promover Show artístico com a dupla sertaneja “GUILHERME E SANTIAGO”, dupla de renome nacional, que começou em 1992, tendo lançado o primeiro disco em 1994. Em 2022, comemoraram em grande estilo os 20 anos de carreira, onde gravaram o novo DVD (Perfume Novo) com a participação de Bruno e Marrone, Marília Mendonça, Gustavo Lima, Gustavo Mioto, Luana Prado, Hugo e Guilherme, Luis Carlos, Diego e Victor Hugo, Rio Negro e Solimões e Guilherme e Benuto, o álbum reúne, além de muita música inédita, releituras de alguns dos grandes sucessos da dupla Guilherme e Santiago.

Considerando que existe vasta demonstração de que a dupla, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que a representa comercialmente, demonstra experiência, documentação e confiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários.

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da dupla, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento:

“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”.

“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)”

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado para os shows.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo, e considerando que, neste valor, cabe à empresa toda a responsabilidade da estrutura de som, luz, palco, transporte terrestre e aéreo, diária de alimentação, equipe/hotel, transporte local, camarim/abastecimentos, carregadores, ECAD e geradores.

4. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA SERTANEJA DE RENOME NACIONAL “GUILHERME E SANTIAGO”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01h30min, COM INÍCIO ÀS 23h30min, TENDO COMO LOCAL A ÀREA COBERTA DA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados no dia 18/11/2023, com duração mínima de 01:30min no período noturno, tendo como local a área coberta da praça municipal Hélio Antônio Farezin da sede do município.

4.1.2. A empresa deverá disponibilizar toda a estrutura com equipamentos de som, luz, palco, transporte terrestre e aéreo, diária de alimentação, equipe/hotel, transporte local, camarim/abastecimentos, carregadores, geradores e ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) junto ao órgão competente.

4.1.3. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, incluindo, mas não limitando a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se uma solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5. CONTRATADA:

5.1. Empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.332.750/0001-45, com sede na Rua Jorge Tibiriçá 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO GARCIA DOS REIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.006.881-15 e RG 62.779.128-1.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

6.2 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, ou Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, no seguinte prazo:

a) Pagamento integral no 1º dia útil após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo Município.

6.3 A CONTRATADA, deverá fornecer dados bancário do banco oficial, para a efetivação do pagamento, no corpo da Nota Fiscal.

6.4 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

6.5 A Administração Pública, no contrato derivado da presente inexigibilidade, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

7. DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.034	EVENTOS CULTURAIS	3.3.90.00.00 R:1.500 Despesa: 85	R\$ 53.800,00

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Para a participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros.

9.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, inclusive regulamentos municipais.

9.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.4. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a sobre qualquer incidente de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.5. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

9.6. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de proteção e uso dos dados pessoais.

9.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos em Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

9.8. As cláusulas de proteção de dados, permanecem durante a execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

9.9. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente, afim de assegurarem segurança em relação aos dados pessoais.

10. FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Quilombo-SC.

11. LEGISLAÇÃO:

11.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Quilombo;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
 - e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. DELIBERAÇÃO:

12.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Quilombo – SC, 27 de julho de 2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa representante exclusiva da dupla sertaneja “GUILHERME E SANTIAGO” para apresentação de show no dia 18 de novembro de 2023, o qual fará parte da programação das festividades de aniversário do Município de Quilombo, mantendo esta tradição de comemorar o aniversário do Município juntamente com os cidadãos quilombenses e demais visitantes. Considerando o Parecer Jurídico favorável, ratifico o presente Processo Licitatório.

Publique-se a presente decisão.

Quilombo – SC, 27 de julho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal